

- Acordo coletivo entre a LACTICOOP - União de Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Mondego, UCRL e outra e o Sindicato dos Profissionais de Lacticínios, Alimentação, Agricultura, Escritórios, Comércio, Serviços, Transportes Rodoviários, Metalomecânica, Metalurgia, Construção Civil e Madeiras e outro - Revisão global	4168
- Acordo de empresa entre a SERVIRAIL - Serviços, Restauração, Catering e Hotelaria, Unipessoal L. ^{da} e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Alteração salarial e outra	4184
- Acordo de empresa entre a General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE - Alteração salarial e outras e texto consolidado	4185
- Acordo de empresa entre a General Cable Celcat, Energia e Telecomunicações, SA e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas - SIESI - Alteração salarial e outras e texto consolidado	4221
- Acordo de empresa entre a TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SA e o Sindicato Nacional do Pessoal de Voo da Aviação Civil - SNPVAC - Deliberação da comissão paritária	4256
- Acordo coletivo entre a Cooperativa Agrícola da Tocha, CRL e outras e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB e outro - Integração em níveis de qualificação ...	4256
- Contrato coletivo entre a ANEFA - Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Integração em níveis de qualificação	4258

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- FNE - Federação Nacional da Educação - Alteração	4260
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro - Alteração	4263
- Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Distrito de Castelo Branco - Cancelamento	4263

II – Direção:

- União dos Sindicatos de Bragança - US Bragança/CGTP-IN - Eleição	4263
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV - Eleição	4263
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro - Eleição	4265
- FNE - Federação Nacional da Educação - Eleição	4265

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

FNE - Federação Nacional da Educação - Alteração

Alteração aprovada em 20 e 21 de outubro de 2018, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro 2014.

Alterações aos estatutos da FNE - Federação Nacional da Educação, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2010, alterados pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2010 e pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2010, alterados pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014, alterados pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2014, com as alterações aprovadas no congresso da FNE - Federação Nacional da Educação, de 20 e 21 de outubro de 2018, em Aveiro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da FNE

Artigo 20.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da FNE:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) A comissão executiva;
- f) (Anterior alínea e.)

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 21.º

Composição

- 1-
- a)

- b)
- c)
- d)
- 2- O número de delegados ao congresso a eleger, a designar e por inerência, no mínimo de 200 e no máximo de 1000, é definido no regulamento do congresso.
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 25.º

Composição

- 1-
- a)
- b)
- 2- O número total de representantes mencionados nas alíneas a) e b) do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:
 - Até 1000 associados - 2 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes;
 - Entre 1001 e 2500 associados - 4 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes;
 - Entre 2501 e 4000 associados - 6 conselheiros efetivos; 3 conselheiros suplentes;
 - Entre 4001 e 6000 associados - 8 conselheiros efetivos; 4 conselheiros suplentes;
 - Entre 6001 e 10 000 associados - 10 conselheiros efetivos; 5 conselheiros suplentes;
 - Entre 10 001 e 15 000 - 12 conselheiros efetivos; 6 conselheiros suplentes;
 - Mais de 15 000 associados - 14 conselheiros efetivos; 7 conselheiros suplentes.
- 3- O número de representantes por sindicato mencionados na alínea b) é sempre igual ou inferior ao número de representantes mencionados na alínea a), quer em relação aos efe-

tivos, quer aos suplentes.

- 4-
- 5-
- 6-

Artigo 28.º

Reuniões

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em março, no final do ano letivo e em novembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, nos termos do artigo seguinte.

(Eliminado o segundo parágrafo.)

SECÇÃO IV

Do secretariado nacional

Artigo 33.º

Composição

- 1-
- 2-
- 3- O secretariado nacional é composto por:
 - a) Membros eleitos em congresso:
 - 1 secretário-geral;
 - Trinta secretários nacionais;
 - Um membro suplente por cada sindicato membro.
 - b) Até 4 secretários nacionais avocados pelo secretariado nacional, e eleitos em conselho geral, sob proposta do secretário-geral, nos termos do disposto na alínea w) do artigo 34.º
- 4-

Artigo 34.º

Competências

Compete ao secretariado nacional:

- a) Eleger, de entre os seus membros, os vice-secretários-gerais e os secretários executivos que constituem a comissão executiva, sob proposta do secretário-geral;
- b) Determinar os respetivos membros avocados que integrarão a comissão executiva, sob proposta do secretário-geral;
- c) *(Anterior alínea b.)*
- d) Aprovar a proposta do plano anual de atividades e o orçamento anual a submeter ao conselho geral, nos termos e para os efeitos das alíneas c) e e) do número 1 do artigo 26.º;
- e) Concretizar o plano de atividades, assim como as deliberações do congresso e do conselho geral;
- f) *(Anterior alínea h);*
- g) *(Anterior alínea l);*
- h) *(Anterior alínea m);*
- i) *(Anterior alínea n);*
- j) *(Anterior alínea o);*
- k) *(Anterior alínea p);*
- l) Propor e submeter à aprovação do conselho geral eventuais orçamentos extraordinários;

m) Aprovar o relatório anual de atividades e as contas do exercício e submetê-los ao conselho geral, nos termos e para os efeitos da alínea b) do número 1 do artigo 26.º;

- n) *(Anterior alínea s);*
- o) *(Anterior alínea t);*
- p) *(Anterior alínea u);*
- q) *(Anterior alínea v);*
- r) Delegar no secretário-geral e na comissão executiva competências que lhe estão atribuídas;
- s) *(Anterior alínea aa);*
- t) *(Anterior alínea bb);*
- u) Elaborar as propostas de regulamento e de regimento do congresso a submeter à aprovação do conselho geral, que definirão a disciplina de funcionamento do congresso e o número de delegados a eleger nos termos do número 2 do artigo 21.º;
- v) *(Anterior alínea dd);*
- w) *(Anterior alínea af);*
- x) *(Anterior alínea ee);*
- y) Autorizar despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes da presença de membros dos órgãos sociais em reuniões dos órgãos da FNE ou em atividades da FNE ou ainda em representação desta, quando para o efeito devidamente convocados ou designados, nos termos do número 3 do artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 36.º

Funcionamento

1- O secretariado nacional reúne, ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente sempre que o secretário-geral o convoque, por sua iniciativa ou a pedido dos representantes de 2 sindicatos filiados.

- 2-
- 3-
- 4-

SECÇÃO V

Do secretário geral

Artigo 37.º

Do secretário-geral

- 1-
- 2- Compete ao secretário-geral:
 - a)
 - b) Presidir às reuniões da comissão executiva;
 - c) Designar o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros e funções aos secretários executivos e nacionais;
 - d) *(Anterior alínea c);*
 - e) *(Anterior alínea d);*
 - f) *(Anterior alínea e);*
 - g) *(Anterior alínea f);*
 - h) *(Anterior alínea g);*
 - i) Propor ao secretariado nacional a delegação de compe-

tências, nos termos da alínea r) do artigo 34.º;

j) Delegar e subdelegar competências noutros secretários executivos e nacionais;

k) (*Anterior alínea l*.)

SECÇÃO VI

Da comissão executiva

Artigo 37.º-A

Composição

1- A comissão executiva é constituída pelo secretário-geral, por dois a quatro vice-secretários-gerais, e por quatro a seis secretários executivos.

2- Os vice-secretários-gerais e os secretários executivos são eleitos, de entre os membros do secretariado nacional, na sua primeira reunião, sob proposta do secretário-geral.

3- A eleição a que se refere o número anterior decorre de votação secreta, de que resulte o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

4- Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, não incluídos no número 1, são membros, por inerência, da comissão executiva.

5- Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos podem delegar noutros membros da respetiva direção o seu direito de participação nas reuniões da comissão executiva, mediante comunicação escrita dirigida ao secretário-geral.

6- Podem integrar a comissão executiva secretários nacionais avocados, por determinação do secretariado nacional.

Artigo 37.º-B

Convocação

1- A comissão executiva reúne a convocação do secretário-geral, realizada com a antecedência mínima de 48 horas, salvo se por conveniência e concordância dos seus membros ou por motivos impreteríveis e devidamente justificados na respetiva reunião, haja premência na sua realização num prazo inferior.

2- A convocação da comissão executiva efetua-se por via do envio da respetiva convocatória, por correio eletrónico, a cada um dos seus membros, e do aviso simultâneo dos mesmos, através do serviço de mensagens curtas (SMS).

3- Da convocatória das reuniões consta o dia, a hora do início e do termo da reunião, o local de realização e a respetiva ordem do dia.

Artigo 37.º-C

Funcionamento

1- A comissão executiva reúne e delibera validamente estando presente, na respetiva reunião, a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros.

2- As deliberações tomadas nas reuniões da comissão executiva são aprovadas por maioria absoluta, em resultado de votação nominal, salvo se decidido proceder-se a votação

secreta, tendo o secretário-geral voto de qualidade, em caso de empate.

3- De cada reunião é elaborada a respetiva ata, nela constando os assuntos tratados, as deliberações tomadas, a forma como cada membro votou em relação às mesmas e as declarações de voto proferidas, se as houver.

Artigo 37.º-D

Competências

A comissão executiva é, por excelência, o órgão executivo da FNE, com funções de gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, que assegura a gestão corrente da Federação, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Acompanhar a situação político-sindical;

b) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;

c) Executar as deliberações do secretariado nacional;

d) Executar o programa de atividades e o orçamento;

e) Representar a FNE em juízo e fora dele;

f) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da FNE;

g) Definir e executar orientações para a atividade corrente;

h) Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;

i) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles ação disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do setor da educação;

j) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;

k) Adquirir ou alienar, mediante expressa autorização do conselho geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;

l) Adotar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;

m) Apresentar ao secretariado nacional a proposta de plano anual de atividades e o orçamento, assim como o relatório anual de atividades e as contas do exercício;

n) Assegurar ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

SECÇÃO VII

Do regime disciplinar (*anterior secção V*)

...

Registado em 22 de novembro de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 39, a fl. 186 do livro n.º 2.